

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE Nº. 032/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020006649

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA  
AREA DA SAÚDE QUE FIRMAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE / INACIOLÂNDIA E KELLY  
VICTORIA ARANTES LEMES DO PRADO.

#### DAS CONTRATANTES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLANDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor, **ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a: **KELLY VICTORIA ARANTES LEMES DO PRADO**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º. 039.536.251-28, Cédula de Identidade RG: MG-16.866.755 PC-MG, registro profissional COREN **GO 000415079**, **PIS 26771410640**, residente e domiciliada na Rua Felicidade de Paula Conceição, nº.066 – Centro na cidade de Gouvelândia – GO., neste ato simplesmente designada **CONTRATADA**, subordinada às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de dispensa de licitação tem justo e contratado o presente Contrato de prestação de serviços de enfermeira, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 16 dias do mês de Junho de 2020.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2020006649**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.079/2020 de 16 de Junho de 2020**.



**Clausula Primeira**  
**DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de enfermeira plantonista junto ao Hospital Municipal pela CONTRATADA, que se obriga e comprometem dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, nos atendimentos, pertinentes a sua capacidade profissional em datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inaciolândia-Goiás, conforme Termo de Referencia.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- Os serviços de que trata este processo será prestado no Hospital Municipal Jorge Assad Salles situado na Av. Itumbiara, Bairro Dinomar Ribeiro.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato vigorará entre a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2.020.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - A contratada receberá pela execução dos serviços objeto deste instrumento a importância de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) referente a 15(quinze) dias e R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal perfazendo um valor global de R\$14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais). E o pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil de cada mês, com a retenção de previdência ao INSS, nos termos da legislação pertinente.

**Clausula Quinta**  
**DA CARGA HORÁRIA**

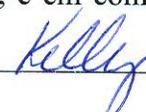
5.1 - A profissional **CONTRATADA** cumprirá carga de 15 plantões de 12x36 conforme escala do gestor.

**Clausula Sexta**  
**DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

A **CONTRATADA** se obriga, ainda:

- a) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à

ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.

- c) Não ultrapassar os limites contratuais;
- d) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- e) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- f) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- g) Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- h) Assumir, quando for convocado, coordenação de programas especiais ou chefias vinculadas à área em que este efeito;

#### **Clausula Sétima**

#### **DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

7.1 - A **CONTRATANTE** se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas da **CONTRATADA**, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

#### **Clausula Oitava**

#### **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 - Inexiste vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e seus **PROFISSIONAIS**, razão pela qual a **CONTRATADA**, não será responsabilizada, civil ou criminalmente, pelos atos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais, desobriga o **CONTRATANTE**, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário.

#### **Clausula Nona**

#### **DA RESCISÃO**

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Processo Administrativo e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.



**Clausula Décima**  
**DAS PENALIDADES**

10.1 - A inobservância pelos profissionais da **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas deste processo ou obrigação constante, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE** garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

**Parágrafo primeiro.** Em caso do profissional não realizar atendimento ao qual foi designado ou não obter o deferimento em caso de substituição pelo Diretor de Departamento, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

**Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada dos profissionais da **CONTRATADA** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais da saúde, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

**Clausula Décima Primeira**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**Parágrafo Primeiro.** MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL-  
**Dotação: 05.0501.10.302.0588.2020-319034-(102)**  
**Outras Despesas Pessoal – Terceirização.**

**Parágrafo Segundo.** Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre este não este obrigado a **CONTRATANTE** a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

**Clausula Décima Segunda**  
**DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de contratação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza,

tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

**Clausula Décima Terceira**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

13.1 - A **CREENCIADA** ficara sujeito à fiscalização do GESTOR da Secretaria da Saúde, submetendo a ela os mapas de produção, as fichas de atendimento. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificação, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

**Clausula Décima Quarta**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, da **CONTRATADA**, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

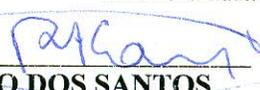
**Clausula Décima Quinta**  
**DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 16 de Junho de 2020.

  
**ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS**

Gestor do FMS  
Contratante

  
**KELLY VICTÓRIA A. LEMES DO PRADO**

CPF: 039.536.251-28

Contratada

**Testemunhas:**

1º:   
CPF: 049.419.911-83

2º: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Inaciolândia Em 16 / 06 / 2020 Secretaria Municipal da Administração Flavio Carvalho Portaria nº.2128/2020
--